



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, com o Município de Pirangi, Estado de São Paulo, destinado a Manutenção da Casa de Acolhimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Pirangi, destinado a Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja finalidade é a realização integrada de ações e prestação de serviços de acolhimento para crianças e adolescente em situação de risco, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de execução de programas.

§ 1º - O Convênio a que refere o *caput* terá vigência pelo período de 13 (treze) meses, a partir do mês de Novembro até 31 de Dezembro de 2012.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Convênio deverá realizar, de forma gradual, mediante a eleição de programas, os seguintes propósitos:

I – Desenvolver políticas públicas conjuntas, de caráter preventivo ou assistencial, com vistas à promoção e proteção das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante as seguintes ações:

a) Manter os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco;

b) Dar condições de atendimento nas áreas primárias e secundárias da rede pública e privada, nos limites territoriais dos entes consorciados;

c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio;

II – Fortalecer a casa de acolhimento para crianças e adolescente em situação de risco, mediante as seguintes ações:

a) Equipar a casa de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco, referência, bem como realizar a manutenção e de suas instalações;

b) Contratar serviços de profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio;

Art. 3º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Pirangi, Estado de São Paulo, sede da Unidade Administrativa denominada Casa de Acolhimento onde serão desenvolvidas as ações e serviços decorrentes do convênio.

Parágrafo Único – Compete ao Gestor do Convênio:

I – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II – Consignar em seu Orçamento anual, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – Gerir os recursos financeiros repassados pelos cooperados, realizando a movimentação financeira em contas específicas.

IV – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco:

V – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VI – Receber bens e pessoal dos demais cooperados;

VII – Prestar contas, anualmente, da regular aplicação dos recursos financeiros;

VIII – Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio.

Art. 4º - Compete ao Município de Vista Alegre do Alto:

I – Repassar a título de contribuição, recursos financeiros ao Município Gestor do Convênio, ou seja, Pirangi, na proporção de 1/3 (um terço) das despesas com bens permanentes e material de consumo e serviços de terceiros, conforme segue:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) iniciais para aquisição de bens permanentes em razão da estruturação da casa de acolhimento.
- b) R\$ 21.200,00 (vinte e um mil) divididos em 1 (um) parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 12 (doze) parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

II – Disponibilizar, uma vez na semana, e conforme a necessidade, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo e 1 (um) pedagogo, para a casa de acolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 27 de Outubro de 2011.



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente á finalidade de solicitar a aprovação do Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), com o Município de Pirangi, destinado a Manutenção da Casa de Acolhimento, que abrigará até 05 (cinco) menores de Vista Alegre do Alto, em função de acordo firmado com o Ministério Público de Pirangi.

Cabe destacar que o referido valor repassado está com uma proporção de 1/3 (um terço) das despesas com bens permanentes, materiais de consumo e serviços de terceiros.

Outrossim, é necessário esclarecer que o Município disponibiliza, conforme a necessidade, uma vez na semana, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo e 1 (um) pedagogo, para a casa de acolhimento. Portanto, faz-se necessário à aprovação do presente projeto de lei.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal